



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N. 0045/2014

Altera os parágrafos 2º a 9º do artigo 4º da Resolução do CAD N. 001/2009 e regulamenta a cobrança dos custos indiretos e a destinação dos recursos obtidos.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 358ª Reunião Ordinária, realizada em 11/12/2014, e considerando que:

- I – a prestação de serviços implica a utilização da infraestrutura física e de recursos humanos da Universidade; e
- II – esses projetos devem contribuir para a manutenção e o desenvolvimento da Universidade.

RESOLVE:

Art. 1º A prestação de serviços realizada pelas Unidades Acadêmicas, Órgãos Complementares e Centros da Universidade de Brasília, nos termos definidos nos artigos 2º e 3º da Resolução do Conselho de Administração 1/2009, deverá incluir os custos indiretos no plano de aplicação financeira, que acompanhará a proposta de convênio, contrato ou instrumento congênere, firmado pela Fundação Universidade de Brasília – FUB.

§ 1º Os custos indiretos devem ressarcir a Universidade de Brasília de despesas advindas da execução de convênios, contratos ou instrumento congênere, inclusive pelo uso de instalações e serviços, de qualquer natureza, não se excluindo os custos diretos inerentes ao objeto da prestação do serviço.

§ 2º Está inclusa nos custos indiretos a parcela referente ao ativo intangível da Universidade decorrente do renome e reconhecimento por parte da sociedade.



§ 3º A incidência dos custos indiretos nos financiamentos pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, programas oficiais de governo, agências e órgãos da administração pública, fundos setoriais e por organismos internacionais obedecerá às regras contidas na legislação específica.

Art. 2º Os recursos cobrados a título de custos indiretos serão incorporados ao Orçamento da FUB e destinados na seguinte proporção:

- I – 50% para a unidade captadora; e
- II – 50% para a Fundação Universidade de Brasília.

§ 1º Os recursos da unidade captadora destinam-se às ações incluídas no Plano de Desenvolvimento Institucional da unidade.

§ 2º Dos recursos da Fundação Universidade de Brasília pelo menos 5% serão destinados a editais de ensino, pesquisa e pós-graduação desenvolvidos pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação e, pelo Decanato de Ensino de Graduação, aprovados no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 3º Para os casos previstos nesta Resolução os custos indiretos incidirão sobre as seguintes atividades:

- I – Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, Mestrado Profissionalizante, Cursos de Extensão e outros cursos com arrecadação.
- II – Contratos, Convênios e outros instrumentos que prevejam transferência de recursos.

Art. 4º A base de cálculo para os custos indiretos será de:

- I – 20% do valor arrecadado nos casos previstos no inciso I do Art. 3º; e,
- II – Nos casos previstos no inciso II do Art. 3º de:
 - a) 15% sobre o pagamento de pessoa física, incluindo bolsas, Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, participação, entre outras;
 - b) 10% sobre o valor de outras despesas de custeio, exceto as destinadas à manutenção de atividades acadêmicas ou laboratoriais da Universidade de Brasília;

§ 1º Ficam isentas de cálculo de custos indiretos as despesas de capital com incorporação patrimonial para a FUB, devendo, contudo, conter na planilha formadora de custos a indicação das despesas com instalação e manutenção, quando for o caso.

Art. 5º Os contratos e os convênios firmados com as fundações de apoio deverão prever a obrigação de transferências dos recursos financeiros de que trata esta Resolução.



- Art. 6º Os valores a título de custos indiretos deverão observar as normas orçamentárias de regência e serão creditados concomitantemente ao recebimento dos recursos.
- Art. 7º O Decanato de Administração, o Decanato de Planejamento e Orçamento, o Decanato de Pesquisa e Pós-graduação e o Decanato de Ensino de Graduação submeterão, anualmente, após o encerramento do exercício, à apreciação do Conselho de Administração – CAD relatório da gestão dos recursos, conforme definido nesta Resolução, informando sua origem e destinação.
- Art. 8º A celebração de convênio, contrato ou instrumento congênere em desacordo com esta resolução acarretará o dever de ressarcir à FUB e implicará a responsabilidade solidária dos responsáveis, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas em lei.
- Art. 9º O DAF informará periodicamente às unidades acadêmicas e administrativas, por meio de extratos, o movimento da respectiva conta de recursos a título de custos indiretos.
- Art. 10. Ficam revogados os §§ 2º a 9º do Art. 4º da Resolução CAD Nº 001/2009 e demais disposições em contrário.
- Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pela Câmara de Administração e Finanças – CAF, cabendo recurso ao CAD.
- Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Brasília, 16 de dezembro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente